



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

PROCESSO: 07088027120198020058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RODRIGO MESSIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

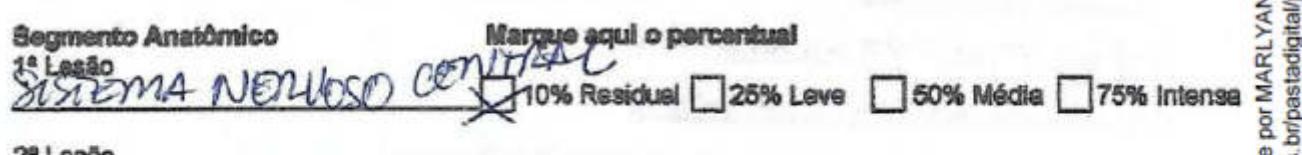
Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de se acolher o laudo conforme produzido, deverá ser observado que a vítima foi devidamente indenizada em ambos os sinistros, de maneira que, considerando o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, observando-se ainda os pagamentos efetuados em sede administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ARAPIRACA, 19 de junho de 2020.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL**

¹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Ofício BB4234-332/2020
Arapiraca-AL, 22 de junho de 2020

A

Excelentíssima Juíza de Direito da 3ª Vara de Arapiraca
Drª. Silvana Maria Cansanção de Albuquerque

Srª. Juíza,

Em atenção ao vosso Ofício nº 0708802-71.2019.8.02.0058-000002, de 16/06/2020 e recepção por nossa agência em 17/07/2020, referente ao processo nº 0708802-71.2019.8.02.0058, informamos que efetuamos a transferência de valores conforme solicitação, segue em anexo o comprovante.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos informações porventura necessários.

Anexo 01/01

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Praça Manoel André/AL

Vandilberto Raymundo Bezerra
Gerente Geral de UN

João Antônio Farias Melo
Gerente de Serviços

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000047653527
 Processo : 07088027120198020058
 Numero do Alvará : 708802712019 44EFDA0
 Data do Alvará : 16/06/2020
 Data do Levantamento : 17/06/2020
 Beneficiário : JULIANA DIAS ESTEVES
 CPF/CNPJ : 032.745.567-50
 Agência do Resgate : 4234 PRACA MANOEL ANDRE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$	250,00
Valor dos Rendimentos: R\$	0,49
Valor Bruto Resgate : R\$	250,49
Valor do IR : R\$	0,00
Valor Líquido Resgate: R\$	250,49

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB	
Banco : Banco do Brasil S.A.	
Agência : 0542	
Conta : 0061821-7	
Titular da Conta : JULIANA DIAS ESTEVES	
CPF/CNPJ : 032.745.567-50	
Valor Líq. Pagamento : R\$	250,49
Previsão do Pagamento:	17/06/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada :	1600115867488
-------------------	---------------

=====

Autenticação Eletrônica: 45CFB9AFAFDBC125

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Idwiges - CEP 57310-245, Fone: 3482-9519, Arapiraca-AL - E-mail: vara3arapiraca@tjal.jus.br

OFÍCIO

Processo Digital nº: 0708802-71.2019.8.02.0058
 Classe Assunto: Procedimento Comum Civil - Seguro
 Autor: José Rodrigo Messias da Silva e outros
 Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Ofício nº 0708802-71.2019.8.02.0058-000002 Arapiraca, 16 de junho de 2020

Ao(À) Senhor(a)
 Gerente do Banco do Brasil de Arapiraca
 Praça Manoel André, 122, Centro
 Arapiraca-AL
 CEP 57300-005

Assunto: TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, determino a transferência do valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta**, com as correções legais, conforme depósito judicial, conta nº 1600115867488, de pág. 94, para a conta nº 61821-7, agência 0542-8, do Banco do Brasil S/A, em nome de Júliana Dias Esteves - CPF nº 032.745.567-50.

Ressalto que, este ofício deve ser enviado para o e-mail da instituição bancária, conforme recomendado no ofício nº 763-284/2020 da Presidência do TJ/AL, a fim de efetivar a transferência, devido a pandemia da Covid-19.

Outrossim, após a transferência, remeter o comprovante a este Juízo.

Atenciosamente,

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque
 Juiza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVANA MARIA C DE ALBUQUERQUE. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0708802-71.2019.8.02.0058 e o código 44EFDAO.

Documento validado no site
 do tribunal conforme IN 147-2

Data 16/06/2020 Ass _____
 Nome/Matr 16:48hs AF

